



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Contribuintes à Baía de Sepetiba

**Resolução COMITÊ GUANDU nº 36 de 24 de junho de 2009.**

“Dispõe sobre as exigências a serem atendidas pelo empreendedor da Estação de Tratamento de Água do Município de Japeri durante o licenciamento ambiental na esfera da gestão de recursos hídricos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu–Mirim – COMITÊ GUANDU”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu–Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

- de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei nº 9.433, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

- a Política Estadual de Recursos Hídricos, art. 3º, da Lei nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, tem como objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos da água;

- de acordo com o inciso XIII, do art. 55, da lei 3.239, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;

- de acordo com o inciso VI, do art. 5º, do Regimento Interno do Comitê, aprovado em 20 de julho de 2004, um dos objetivos do Comitê é compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

- a Resolução Comitê Guandu nº. 11, de 02 de outubro de 2006, dispõe sobre a participação do Comitê Guandu no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir na Gestão de Recursos Hídricos na bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, e que seu Art. 4º atribui prazo de 60 dias após o recebimento da documentação mencionada na resolução para o Comitê emitir parecer aos órgãos de gestão de recursos hídricos e controle ambiental sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos;

- o Parecer Técnico CTEP 04/09, constante no Processo CG n.º004/09, expedida pela Câmara Técnica de Estudos e Projetos sobre o empreendimento Estação de Tratamento de Água do Município de Japeri a respeito dos seus aspectos técnicos;

- o Parecer Técnico CTALI 02/09, constante no Processo CG n.º004\09, expedido pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais examinou os aspectos legais das exigências a serem feitas ao empreendimento da Estação de Tratamento de Água do Município de Japeri.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Resolve:

**Art. 1º.** Não estabelecer exigências ao empreendedor da Estação de Tratamento de Água do Município de Japeri durante o licenciamento ambiental que está em conformidade com as boas práticas da gestão de recursos hídricos na área de competência do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 24 de junho de 2009.

Decio Tubbs Filho  
DIRETOR GERAL

Antonio Cesar Aragão Paiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO